

THIAGO RIBAS FILHO

Um Judiciário forte

A criação do Conselho Nacional de Justiça, que figura no art. 144 do segundo substitutivo do Relator e previsto a ser composto por membros indicados pelo Congresso Nacional, Poder Judiciário, Ministério Público e Ordem dos Advogados, descaracteriza o Judiciário como um Poder do Estado, comprometendo a sua autonomia e seu prestígio.

Ela contraria fundamentalmente o princípio salutar, da nossa tradição republicana, mantido no art. 2º, de serem Poderes do Estado o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, com funcionamento harmônico e independente, independência que se traduz no respeito indeclinável às prerrogativas de cada um deles.

Nas democracias modernas há um controle recíproco exercido pelos Poderes, através do uso moderado de freios e contrapesos, assim como o que a sociedade exerce sobre eles, e mais não é necessário, sob pena de perda da característica de sua condição de Poder. A não ser assim, melhor se afiguraria retirar o Judiciário do rol dos instrumentos da soberania do povo, ao qual ele representa e jamais faltou quando convocado a se pronunciar em situações concretas.

Os Juizes de todo o Brasil não temem qualquer espécie de controle, mas o que não podem aceitar é um

tratamento discriminatório em relação aos demais Poderes, não submetidos a tal tipo de fiscalização.

O motivo apresentado para a criação de um Conselho de Justiça é o da necessidade de se "democratizar a Justiça", conter abusos no desempenho de deveres funcionais e foi objeto de lobby de um grupo de advogados, que não tem o apoio dos membros mais expressivos da nobre classe, e veio também a alcançar os ilustres membros do Ministério Público.

As falhas do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, que não podem deixar de existir, humanos que são os seus componentes, devem ser enfrentadas — e o são — por mecanismos dos próprios Poderes, não se admitindo, em qualquer deles, órgãos estranhos que lhes imponham procedimentos e lhes vigiem o comportamento.

O Judiciário, como os demais Poderes, sofre o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária pelo Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Congresso Nacional e, quanto ao desempenho dos magistrados, pelo Conselho Nacional da Magistratura, que pode ser acionado por qualquer homem do povo e, mais especialmente, por advogados ou por Seccionais da OAB, quando não desejem eles assumir pessoalmente a responsabilidade de uma representação.

Falar de uma "ditadura do Judiciário" é pilhéria ou afirmação de má-fé quando se sabe que os Juizes

não fazem as leis, são seus simples aplicadores, e só podem atuar nos casos concretos que lhes são trazidos pelas partes ou pelo Ministério Público, não podendo tomar a iniciativa de agir.

Sem democracia não há liberdade e sem um Judiciário forte, independente e respeitado, não há democracia. Um país sem um Judiciário realmente independente corre o risco de mergulhar no caos, sobrevivendo a anarquia e a ditadura.

A unanimidade dos Tribunais e das Associações de magistrados manifestou expresso repúdio à criação do Conselho Nacional de Justiça e dirigiu-se aos eminentes membros da Comissão de Sistematização alertando-os, especialmente aos que não são da área do Direito, para as consequências desastrosas da manutenção do art. 144 do projeto. A confiança na supressão de tal dispositivo é decorrente do crédito em seu alto espírito público e os magistrados do Rio de Janeiro, de um modo particular, que, por muitos anos, tiveram a oportunidade de conviver com o culto, dedicado e eficiente advogado Bernardo Cabral, ex-Presidente da OAB, têm a convicção de que não partiu de S. Exa. a iniciativa da criação desse Conselho e de que nesse sentido irá ele se pronunciar por ocasião da votação, manifestando-se contra a sua existência.

Thiago Ribas Filho é Desembargador e Presidente da Associação dos Magistrados do Rio de Janeiro.

Controle democrático

J. CALMON DE PASSOS

Publicaram os jornais manifestações de pessoas prestigiosas que, com duras palavras, acusaram o Congresso de haver violentado a independência do Poder Judiciário criando o Conselho Nacional de Justiça. As palavras são fortes mas os argumentos são frágeis.

A independência dos Poderes envolve necessariamente sua responsabilidade e mútua limitação. Assim é que o Legislativo sofre o controle do Judiciário, que invalida leis tidas por inconstitucionais, inclusive em termos de conteúdo, o que é um modo eminente de legislar. A par disso, submete-se ao controle do Executivo pelo direito de veto e poder de iniciativa. Também o Executivo tem a legalidade de seus atos controlada pelo Judiciário, que lhe impõe comportamentos, e vê sua atuação disciplinada pelo Legislativo, seja em termos de orçamento e fiscalização financeira, seja pelo instrumento das Comissões Parlamentares de Inquérito. Pretende o Judiciário, entretanto, constituir ofensa à sua condição de Poder a existência de qualquer tipo de controle ou limitação. Onde as razões para tão estranha exceção? Livre no provimento de seus cargos, livre na estruturação da carreira, livre na efetivação da disciplina de seus integrantes, livre para dispor sobre seus próprios interesses, afinal de contas o que é o Poder Judiciário? Uma divindade revestida, por humil-

dade e serviço, de função política?

Todas as grandes democracias do Mundo moderno dispõem de formas de controle e de limitação do Judiciário, como delas dispõem no tocante ao Legislativo e ao Executivo. Os Conselhos como forma de controle e limitação do Judiciário existem nas Constituições da França, Itália, Espanha e Portugal, para ficar nesses. E em outras nações democráticas as formas de controle e limitação são deferidas primordialmente ao Legislativo, como na Inglaterra. Em outros, além do Legislativo e do Executivo, o próprio povo, mediante eleições e referendos, participa do controle, como nos Estados Unidos.

E no momento em que se assegura, no Brasil, ao Judiciário, a tão necessária independência, de que precisa gozar, em face do Executivo, novas formas de controle e de limitação precisam ser institucionalizadas, sob pena de criarmos um corpo burocrático dotado de poderes incontrastáveis e liberto de todo e qualquer limite ou controle político, sendo ele, como o é, um órgão do poder político. Exerce-se poder político, já o dissemos, não por força de virtude inata ou adquirida por quem quer que seja.

Exercita-se o poder político por delegação dos governados, que aceitam ser gerenciados em benefício do *ganhão comum*, resultante de uma sociedade organizada, onde a divisão do trabalho se faz de modo mais racional, integrado e produtivo. Se assim é, onde a matriz da legitimidade do poder sem limites e sem controles

exercido pelos magistrados? Não são eleitos. O povo de nenhum modo participa de sua escolha. São vitalícios. Em nenhum momento de sua atuação respondem perante o povo ou em face dos demais poderes. Nada pode a Nação contra eles. E assim, fechados em si mesmos, distanciam-se perigosamente de tudo e de todos.

O que se busca com a solução do Conselho Nacional de Justiça é dar raízes à legitimidade do Poder Judiciário, num momento em que a crença na neutralidade do juiz e na sua assepsia política são coisas de museu. Já ninguém mais põe dúvida na função criadora do direito desempenhada pelos magistrados, pelo que a compreensão clássica do juiz, nos moldes traçados por Montesquieu, é algo morto e fossilizado. E se alguma dúvida ainda fosse possível a respeito, as Associações de Magistrados, no Brasil, sindicatos atuantes e poderosos, desnudariam essa verdade.

Surpreende o alheamento da opinião pública no tocante ao problema. Ele comprova algo que nos assusta e acabrunha: no Brasil, é tão grande a denegação de Justiça que para o povo o Judiciário é perfumaria (assunto irrelevante). E para as elites, dispõem elas de tantos privilégios que o Judiciário é algo descartável ou aliável. Quanto isso é doloroso e quanto isso preocupa.

J. Calmon de Passos é advogado e professor.